

cios Estrangeiros francês ter o Governo Búlgaro ratificado a Convenção Postal Universal, protocolo final da Convenção, regulamento de execução da Convenção, disposições referentes ao transporte de correio por via aérea e os acordos seguintes:

Acordo relativo a encomendas postais, protocolo final do Acordo e seu regulamento de execução.

Acordo relativo a valores declarados, protocolo final do Acordo e seu regulamento de execução.

Acordo relativo a assinaturas de jornais e publicações periódicas e seu regulamento de execução.

Acordo relativo a vales do correio e seu regulamento de execução.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Junho de 1948.— O Director Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 12:457

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publique em todas as colónias o decreto n.º 36:891, de 29 de Maio de 1948.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:458

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de Ags. 10.150,00, destinado ao pagamento dos vencimentos de um aspirante dos serviços de saúde e higiene, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 4.º, artigo 270.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:459

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 4.000.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1044.º, n.º 53) «Encargos gerais — Diversas despesas —

Despesas com a comemoração do 3.º Centenário da Restauração de Angola», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 12:460

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 3:500.000\$, com contrapartida na receita criada pelo artigo 1.º do decreto n.º 36:780, de 6 de Março do ano corrente, destinado a suportar os encargos com trabalhos em curso e assistência.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:950

1. Dando o justo relevo à indústria de construção e reparação de navios, como complemento indispensável da exploração portuária e valioso meio de fomento da marinha mercante nacional, e atendendo não só às condições favoráveis que o porto de Viana do Castelo oferece para o seu exercício, como ainda à carência de instalações daquela natureza no Norte do País, concedeu o Governo, pelo decreto-lei n.º 35:570, de 1 de Abril de 1946, aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, com exclusivo destino à referida indústria, o direito de ocupação de uma parcela de terreno com a área de 35:296 metros quadrados situada nos terraplenos do anteporto de Viana do Castelo. A concessão foi dada por vinte e cinco anos, findos os quais todos os bens da empresa, com excepção das máquinas, apetrechamentos e materiais de consumo existentes nos edifícios, reverteriam gratuitamente para o Estado.

No terreno ocupado foi a concessionária autorizada a construir duas docas secas, uma para construção e outra para reparação de navios, bem como todos os edifícios necessários à sua indústria.

2. Representaram agora os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, no sentido de lhes ser aumentado para cinquenta anos o prazo da concessão, com fundamento em que surgiram circunstâncias imprevistas e impreviáveis, tais como modificações nos trabalhos, por imposição de condições locais, e ainda na necessidade de interessar novos capitais que se tornam necessários para o perfeito e regular funcionamento dos estaleiros.

Afigura-se à empresa que, a não ser deferida a sua pretensão, se tornará impossível a amortização dos gastos até à data efectuados.

3. O problema das docas secas, com o reapetrechamento da marinha mercante nacional, põe-se com uma acuidade cada vez maior. Com efeito, em virtude do reduzido número de instalações daquela natureza, não se

presta de modo satisfatório a assistência técnica de que os navios necessitam, o que manifestamente causa graves perturbações económicas. É, pois, dever do Governo envidar todos os esforços para que uma indústria com importância vital esteja o mais rapidamente possível em condições de satisfazer as necessidades do País.

4. Têm os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, uma importância cada vez maior, visto que os do porto de Lisboa são insuficientes e aqueles representam indispensável complemento destes; a questão posta exigia, portanto, ponderado estudo, feito sobre elementos seguros, de modo a dar-se-lhe adequada e justa solução.

Os serviços técnicos dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, a quem o problema foi submetido, pronunciaram-se, sucintamente, como segue.

Introduziram-se, efectivamente, modificações nos trabalhos, das quais resultou um aumento de valor para as docas secas; mas estas modificações traduziram-se num aumento de despesa: por virtude delas duplicaram os volumes de alvenarias e betões calculados e daqui resultou um dispêndio que excedeu em 13:000.000\$ as previsões feitas no projecto inicial.

Para reconstituição deste encargo extraordinário consideraram os referidos serviços que, além de outras condições, se tornava necessária a prorrogação do prazo da concessão por mais dez anos.

Afigura-se ao Governo justo que se prorrogue o prazo da concessão pelo tempo necessário à amortização dos capitais investidos, fora das previsões oficiais, em modificações de trabalhos de que tenha resultado um aumento do valor das docas secas, tanto mais que essas instalações reverterão gratuitamente para o Estado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado de vinte e cinco anos para trinta e cinco o prazo referido nos artigos 2.º e 5.º do decreto-lei n.º 35:570, de 1 de Abril de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 12:461

Considerando que por despacho de 5 de Junho de 1948 foram alterados os preços da tarifa geral de passageiros nas linhas férreas do continente;

Considerando que o artigo 18.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, estabelece correlação entre aqueles preços e os das carreiras de camionagem:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do disposto no

artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, que as tarifas mínima e máxima por passageiro-quilómetro fixadas pelos §§ 1.º e 2.º do artigo 18.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo referido decreto-lei n.º 23:499, passem a ser, no continente, de \$24(2) e \$44, respectivamente.

Fica revogada a portaria n.º 11:253, de 29 de Janeiro de 1946.

Ministério das Comunicações, 30 de Junho de 1948. — O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 20.000\$ da verba inscrita no n.º 6) do artigo 26.º do orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, para reforço da inscrita no n.º 2) do mesmo artigo.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 11 de Junho de 1948. — O Correio-Mor, Couto dos Santos.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 19 de Junho de 1948, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido das rubricas:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

2) De semoventes:

a) Veículos com motor 500.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização 10.000\$00

para reforço das rubricas:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios (material diverso e utensílios) 500.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

2) Publicidade e propaganda 10.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 21 de Junho de 1948. — O Presidente do Conselho de Administração, Alexandre Alberto de Sousa Pinto.